



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 44/2016**

Dispõe sobre a aprovação da atualização do Regulamento Institucional de Estágio Supervisionado da Universidade de Cruz Alta,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento Institucional de Estágio Supervisionado da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário Nº 47/2011, de 19/10/2011, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 28 de setembro de 2016.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Regulamento Institucional de Estágio Supervisionado

Capítulo I – Dos Objetivos

Art. 1º. O presente Regulamento Institucional de Estágio Curricular Supervisionado tem por objetivo organizar e disciplinar os estágios, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade de Cruz Alta.

Capítulo II – Das Definições

Art. 2º. O estágio curricular supervisionado, na Universidade de Cruz Alta, é um ato educativo desenvolvido no ambiente de trabalho e faz parte do processo de formação do acadêmico através da (re)aproximação contínua da academia com a realidade social.

Art. 3º. O professor orientador de estágio é o profissional da Universidade, indispensável e obrigatório para acompanhar o desenvolvimento do estágio, analisar e avaliar o Plano de Atividades de Estágio.

Art. 4º. O supervisor de estágio, indicado pela unidade concedente é responsável pelo acompanhamento e avaliação do estagiário na instituição/empresa onde o mesmo se realiza.

Capítulo III – Da Finalidade

Art. 5º. O estágio curricular supervisionado na Universidade de Cruz Alta tem como finalidade oportunizar ao acadêmico a construção das competências próprias da atividade profissional, a contextualização curricular em situações reais de trabalho e o desenvolvimento pleno da formação profissional para a cidadania.

Capítulo IV – Dos Aspectos Legais

Art. 6º. O estágio curricular supervisionado, obrigatório ou não-obrigatório é orientado pelos princípios metodológicos da Universidade, pela Lei Nº 11788/2008, por este Regulamento, pelo Regulamento específico de cada curso, expresso em seu projeto pedagógico, e não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a unidade concedente de estágio.

Capítulo V – Das Modalidades

Art. 7º. Os estágios são componentes dos projetos pedagógicos dos cursos e classificam-se em obrigatórios e não-obrigatórios.

§1º. O estágio obrigatório é aquele definido no Projeto Pedagógico dos Cursos em sintonia com as Diretrizes Curriculares específicas, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º. O estágio não-obrigatório, também previsto no Projeto Pedagógico dos Cursos é aquele desenvolvido como atividade opcional. Sua realização caracteriza-se como formação complementar, prevista na Lei 11.788/2008.

§3º. O estágio não-obrigatório poderá ser aproveitado como atividade complementar, desde que sejam apresentados documentos comprobatórios da sua realização.

Capítulo VI – Dos Campos de Estágio

Art. 8º. Os estágios poderão ser realizados nas unidades concedentes de estágio, que compreendem os órgãos da administração pública direta ou autárquica e funcional, dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; as pessoas jurídicas de direito privado e os profissionais liberais de nível superior, empresas; entidades escolares; instituições de saúde; escritórios e espaços oferecidos pelas instituições, públicas ou privadas, não-governamentais e de obras assistenciais, desde que conveniadas com a Universidade de Cruz Alta.

Art. 9º. Os estágios poderão ser realizados no âmbito interno da Universidade de Cruz Alta, tais como laboratórios, setores administrativos, núcleos de atendimento à comunidade e em outros espaços quando previsto no Projeto Pedagógico dos Cursos.

Art. 10. A Universidade de Cruz Alta prevê ainda campo de estágio, em seus Cursos de Graduação, para os Programas de Pós-Graduação internos e externos.

Capítulo VII – Dos Requisitos Acadêmicos

Art. 11. Para a realização do estágio supervisionado (obrigatório e não-obrigatório, o aluno deverá observar os seguintes requisitos:

- I** – Estar matriculado e com frequência regular no curso, no caso de estágio não-obrigatório.
- II** – Estar matriculado no estágio supervisionado, no caso de estágio obrigatório.
- III** – Observar as normas de convênios com empresas e unidades concedentes de estágio.
- IV** – Observar os procedimentos para estágio, conforme orientações do professor orientador e do supervisor.

Capítulo VIII – Dos Prazos para a Realização do Estágio Obrigatório

Art. 12. O aluno deve realizar as atividades de estágio, no período em que estiver matriculado no estágio supervisionado. Neste período, deve proceder a entrega dos relatórios e/ou outros instrumentos de acompanhamento e avaliação.

Art. 13. O cancelamento do estágio ocorrerá:

I – Por trancamento de matrícula.

II – Quando comprovada pelo professor orientador e pelo supervisor a falta de comprometimento ou de ética profissional do aluno e referendada pelo Colegiado do Curso, permitidos o contraditório e a ampla defesa.

III – Quando não observada frequência nas atividades.

Parágrafo único. Para o inciso II será dado amplo direito de defesa ao aluno.

Capítulo IX – Da Carga Horária

Art. 14. O acadêmico deverá cumprir 06 (seis) horas diárias de estágio totalizando 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, previsto no Projeto Pedagógico do Curso e Institucional.

Art. 15. A carga horária do professor orientador de estágio será disponibilizada mediante o número de alunos matriculados e definida em Resolução específica.

Capítulo X – Do Aproveitamento de Função

Art. 16. De acordo com a Resolução CNE/CP 02/2002, quando o aluno das licenciaturas desenvolver atividades inerentes à profissão para a qual será graduado, poderá solicitar o aproveitamento de função para o estágio, desde que esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso em que estiver matriculado.

Parágrafo único. O aproveitamento de função de que trata o *caput* deste artigo deverá ser protocolado junto à coordenação do respectivo curso mediante apresentação de formulário preenchido (anexo A) integrante do presente regulamento.

Capítulo XI – Das Atribuições das Partes

Art. 17. São atribuições da Universidade de Cruz Alta:

- I** – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.
- II** – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.
- III** – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- IV** – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades.
- V** – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.
- VI** – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.
- VII** – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 03 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 18. São atribuições da unidade concedente de estágio:

- I** – Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.
- II** – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- III** – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- IV** – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.
- V** – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- VI** – Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- VII** – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela Universidade de Cruz Alta.

Art. 19. São atribuições do coordenador Institucional de estágios:

- I** – Zelar pelo cumprimento das normas institucionais estabelecidas.
- II** – Criar mecanismos operacionais que facilitem a condução dos estágios.
- III** – Orientar o corpo docente da Universidade de Cruz Alta a respeito dos procedimentos relativos aos estágios.
- IV** – Realizar reuniões de acordo com as necessidades, em data e horário a serem fixados com os coordenadores dos cursos.

Art. 20. São atribuições do coordenador de curso:

- I** – Instruir os alunos e professores acerca das políticas e normas do estágio curricular supervisionado, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico de cada curso.
- II** – Assegurar a articulação entre as diferentes disciplinas que fundamentam a proposta de estágio.

Art. 21. São atribuições do professor orientador de estágio:

- I** – Orientar o aluno quanto ao cumprimento das atribuições do estágio.
- II** – Orientar e supervisionar o desempenho do estagiário, conforme instrumento que lhe compete.
- III** – Manter contato permanente com empresas/instituições concedentes, sempre que necessário, para acompanhamento e avaliação dos estagiários.
- IV** – Assegurar a articulação entre as propostas de estágio e o perfil do egresso proposto no projeto pedagógico dos cursos.
- V** – Promover a socialização de experiências, no âmbito acadêmico.

Art. 22. São atribuições do supervisor de estágio da unidade concedente:

- I** – Receber o estagiário e informá-lo sobre a organização e o funcionamento da instituição/empresa.
- II** – Acompanhar as atividades do estagiário e preencher os documentos de sua atribuição.

Art. 23. As atribuições do estagiário são:

- I** – Manter assiduidade nos encontros de orientação e realização do estágio.
- II** – Vivenciar conduta ética, observando as normas internas da Instituição e da Unidade Concedente.

III – Demonstrar dedicação, responsabilidade e organização na realização das atividades.

IV – Entregar o termo de compromisso de estágio com as devidas assinaturas.

V – Elaborar e cumprir o plano de atividades do estágio de acordo com as orientações do supervisor e do professor orientador de estágio.

Capítulo XII – Das Disposições Finais

Art. 24. Cada Curso deverá ter seu regulamento próprio, de acordo com a legislação vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas e em consonância com este Regulamento

Art. 25. O presente Regulamento rege-se, para fins de aplicabilidade, pela Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, D.O.U. de 26 de setembro de 2008 e a Orientação Normativa nº 02 de 24 de junho de 2016.

Art. 26. Os casos omissos neste regulamento deverão ser dirimidos pela Pró-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Art. 27. O presente Regulamento entrará em vigor, na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se a Resolução Nº 47/2011, de 19/10/2011, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, 28 de setembro de 2016.

Prof^a Dr^a Solange Beatriz Billig Garces
Pró-Reitora de Graduação
Universidade de Cruz Alta

Prof^a Dr^a Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente do Conselho Universitário
Universidade de Cruz Alta